

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

**DIREITO, INOVAÇÃO, PROPRIEDADE
INTELECTUAL E CONCORRÊNCIA**

FELICIANO ALCIDES DIAS

JOSÉ QUERINO TAVARES NETO

JOÃO MARCELO DE LIMA ASSAFIM

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito, inovação, propriedade intelectual e concorrência [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/
UNISINOS

Coordenadores: Feliciano Alcides Dias; José Querino Tavares Neto; João Marcelo de Lima Assafim. – Florianópolis:
CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-727-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro
Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITO, INOVAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONCORRÊNCIA

Apresentação

Aos dezesseis dias do mês de novembro de 2018, tivemos a hora de coordenar mais um Grupo de Trabalho intitulado “Direito, Inovação, Propriedade Intelectual e Concorrência”, realizado no âmbito do Congresso do Conselho Nacional de Pesquisa em Direito, CONPEDI. Na oportunidade, em Porto Alegre, a banca era composta pelos Professores Doutores João Marcelo de Lima Assafim (UFRJ e UCAM), José Querino Tavares Neto (UFGO) e Feliciano Alcides Dias (Universidade Regional de Blumenau).

Esse GT, carregando no seu título as noções de inovação, propriedade intelectual e concorrência, é um grupo peculiar, por uma razão simples. Dentro de um desafio intelectualmente relevante e motivado pela demanda social, o grupo em causa examina os direitos de monopólio e antimonopólio, em único sistema, sob o fundamento filosófico do direito ao desenvolvimento nos trilhos das políticas públicas. Uma parte relevante dos expositores já se conhece de outras edições do GT. Outros, iniciados como estudantes, já são autores de publicações relevantes. Os mais antigos renovam suas produções e se reciclam na busca de novos desafios. A massa crítica de pesquisadores mais experientes vai se formando, paulatinamente, ao longo de uma década de trabalhos.

Por conseguinte, se alguns debates são absolutamente novos, outros resultam de um amadurecimento de pesquisas de trato sucessivo, dilatadas no tempo, robustas e elencando novas hipóteses de respostas, que, aparentemente já conhecidos objetos têm demandado para novos problemas, com origem na inovação e no desenvolvimento tecnológico (veja-se, por exemplo, a relação dentre “dados pessoais”, “plataformas digitais”, “big data” e “abuso de posição dominante”). A nossa principal preocupação – como brasileiros e educadores que somos - está em “treinar” e “apetrechar” nossos micro e pequenos empreendedores para enfrentarem a concorrência internacional dotados de alguma competitividade. A competitividade depende não só, e apenas, da política industrial que garante a construção e manutenção de infraestrutura. Em que pese a importância de estradas, das telecomunicações (com especial destaque para a rede mundial de computadores), ferrovias e portos, o uso estratégico da PI esta no epicentro não só da, assim denominada, nova economia, mas, também, no epicentro da chamada IVa. Revolução Industrial. Imperioso se faz saber usar os direitos de propriedade intelectual e o licenciamento (tanto nos contratos de transferência de

tecnologia como nas franquias) de maneira estratégica e bem alinhada, como fazem os líderes mundiais (vide os exemplos da APPLE, da AMAZON ou da STABUCKS), que, algum dia, foram MPE e cresceram com a ajuda de seus governos nacionais e inteligência estratégica de seus fundadores que, antes de querer vender suas empresas ainda na infância, ambicionaram – batendo no peito e com orgulho dos empreendedores legítimos - o mercado global.

A nota comum a todos os trabalhos está na interdisciplinaridade que a teoria do ponto – que disciplina a lealdade na captação de clientela – ganhou com advento da imprensa, da comunicação de massa e, finalmente, com a sociedade da informação. Tanto é assim que toda transformação de uma sociedade anônima, como, por exemplo, aumento de captação para formação de uma subsidiária integral ou uma aquisição, se o objeto da adquirida passa pela inovação e/ou pela nova econômica, depende de uma avaliação que, ab initio, não pode ignorar a avaliação do portfólio de propriedade intelectual. O artigo 4º da Lei das S.A. ganha nova dimensão graças ao papel da propriedade intelectual na nova economia e na economia da inovação.

Claro, tudo isso, dentro dos regimes de livre iniciativa e livre concorrência, que informam o direito econômico na manutenção da economia de mercado. Não no sentido de não intervenção, mas, ao contrário, toda intervenção necessária no sentido de liberalização destes mercados dos monopólios. Sim, pois, o custo do peso morto do monopólio é pago pelo consumidor; a perda de empregos decorrente da concentração, pelo trabalhador e; os ataques do monopolista à liberdade de concorrer e empreender mediante intentos de captura e outros desvios, em prejuízo da democracia, e, ao fim e ao cabo, pela Nação.

As criações do computador e do software engendraram uma série de problemas, tanto para a disciplina da propriedade intelectual como para os controles sociais relativos à livre concorrência. A cópia, agora, não só tem a mesma qualidade do original, como seu custo marginal tende a zero. Estes fatos prejudicam todos os métodos de análise antigos e, em grande medida, imprestáveis, tanto da contrafação, de um lado, como, também, da distorção anticompetitiva do processo de formação de preço, de outro. O estudo da concorrência dinâmica e a análise antitruste da concorrência por superação está no centro do debate.

Se de um lado, dependemos o dos seus usos estratégicos (dos bens imateriais e dos direitos de monopólio outorgados pelo estado) para empreender com competitividade (e engendrar desenvolvimento mediante o efeito pró-empresendedor derivado do uso leal dos direitos de propriedade intelectual), de outro lado, dependemos, também, do controle social dos abusos

decorrente dos direitos de DPI para evitar concentrações estruturais artificiais mediante medidas excludentes abusivas (derivadas de distorções a livre concorrência provocadas pelo exercício de DPIs com efeito anti-empendedor).

Do lado da atribuição patrimonial, os depósitos (requerimentos) de pedidos de direitos de propriedade industrial depositados de má-fé perante as autoridades competentes devem ser combatidos na forma do regime mercantil: conhecimento do fato oponível como elemento caracterizador da má-fé.

Trata-se, aqui, mais uma vez, de um uma coletânea muito interessante e atual. Claro, há muito caminho, ainda, para se percorrer. Mas este é um bom início, e estamos convencidos do fato de que, aos estudiosos do Direito da Inovação, Propriedade Intelectual e Concorrência, este trabalho pode ser muito útil. Desejamos a todos uma boa leitura!

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM / UFRJ

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFGO

Prof. Dr. Feliciano Alcides Dias – Universidade Regional de Blumenau

**OS PRINCÍPIOS DO ACORDO TRIPS COMO ESTABILIZADORES DA
PROTEÇÃO À PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**THE PRINCIPLES OF THE TRIPS AGREEMENT AS STABILIZERS OF
INTELLECTUAL PROPERTY PROTECTION**

Monique de Medeiros Fidelis

Resumo

O presente trabalho visa abordar o tema da Propriedade Intelectual de acordo com a proteção estabelecida no Acordo TRIPS ao descrever e transcrever seus aspectos norteadores. Desta forma, pretende-se responder à problemática: São estes princípios parâmetros suficientes para a garantia da proteção no âmbito do Direito à Propriedade Intelectual? Para tanto, apresenta-se os princípios auxiliam na estabilização do Acordo e o posicionamento doutrinário acerca da temática específica.

Palavras-chave: Direito internacional, Propriedade intelectual, Acordo trips, Lei de propriedade intelectual, Princípios do trips

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to address the theme of Intellectual Property in accordance with the protection established in the TRIPS Agreement when describing and transcribing its guiding aspects. In this way, it is intended to answer the problematic: Are these principles sufficient parameters to guarantee the protection in the scope of the Intellectual Property Right? In order to do so, it presents the principles that aid in the stabilization of the Agreement and the doctrinal position on the specific theme.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: International law, Intellectual property, Trips agreement, Intellectual property law, Trips principles

INTRODUÇÃO

Um dos grandes objetivos de um docente é proporcionar ao acadêmico a compreensão das realidades jurídicas discutidas nos mais diversos tópicos das mais variadas disciplinas que permeiam o Curso de Direito, mesmo que a realidade trabalhada em sala de aula não corresponda ao cotidiano do discente.

Assim, as artes podem ser essa ponte capaz de conectar mundos distintos permitindo não apenas uma empatia, mas principalmente uma melhor compreensão de diferentes aspectos sociais.

O Cinema, em especial, apresenta-se como uma possibilidade de abordagem de temas jurídicos dentro de sala de aula, permitindo uma melhor assimilação dos alunos e uma melhor compreensão do cenário social em que se desenvolvem as relações jurídicas no momento da aprendizagem. Ensina Napolitano (2005:12) que “A utilização do cinema na escola pode ser inserida, em linhas gerais, num grande campo de atuação pedagógica.”

Pretende-se nesse trabalho apresentar o cinema como um meio encontrado para fomentar discussões acadêmicas no âmbito jurídico. Aqui, o cinema é visto como proposta de método para uma concatenação de ideias na seara das discussões jurídicas dentro da academia.

Conforme as lições de Duarte (2006, p.17):

[...] ver filmes é uma prática social tão importante, do ponto de vista da formação cultural e educacional das pessoas, quanto a leitura das obras literárias, filosóficas, sociológicas e tantas mais. Dentro do contexto da utilização do cinema como veículo, ferramenta de ensinar, temos a oportunidade de enforçar aspectos históricos, literários e cinematográficos, seja de forma separada e/ou em conjunto. Através dessas possibilidades, podemos trabalhar com os temas transversais, estabelecidos pelos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), esses constituem uma possibilidade do saber, da memória, do raciocínio, da imaginação e da estética entre outros, ou seja, de integração dos saberes.

Desta forma, a discussão de temas polêmicos pode ser apresentada através de filmes cuja temática esteja inserida na área jurídica. Esta prática proporciona um novo olhar sobre a questão abordada, suscitando uma discussão diferenciada daquela que ocorreria caso uma mera apresentação do tema fosse realizada. Além do mais, essas discussões também

desenvolvem a retórica e a argumentação, práticas imprescindíveis aos futuros profissionais do Direito.

Para BRESSAN e MENDES: (2013, p.188):

(...) a utilização de filmes em sala de aula provoca adesão aos fatos apresentados, fazendo-os refletir sobre a questão a partir de vários pontos de vista, prática constante dos profissionais de Direito, uma vez que precisam sempre organizar uma tese de argumentação, considerando as antíteses que serão ferramentas utilizadas pela outra parte e que sua síntese do caso reforce a tese defendida e não seja empregada como elemento contrário à defesa que está propondo.

A Ciência Jurídica é sobretudo uma ciência humana, logo seu ensino não deve limitar-se a uma mera reprodução tradicional baseado na dogmática do Direito pelo Direito. Deve estimular o raciocínio jurídico para construção de um saber crítico, promover um pensamento que considere o aspecto humano, social, deve formar profissionais dotados não apenas de uma formação técnico-jurídica, mas de uma consciência sócio-política, conectados com a realidade social. Conforme as lições de Rodrigues (1988, p. 110):

Profissionalizar os egressos dos cursos jurídicos, neste momento histórico, deve ser prepará-los para enfrentar a realidade. É colocá-los a serviço da sociedade, em busca da justiça social efetiva. É transformar o Direito em instrumento de libertação. Não é com as pseudo-reformas profissionalizantes e especializantes que vêm sendo efetivadas que se atingirá esse objetivo.

Considerando a praxe do sistema de ensino jurídico como a antítese da inovação, parece ser oportuno propor a arte, o cinema em especial, como alternativa que proporcione o apreender do conteúdo ministrado.

Este artigo possui então como objetivo analisar se há real possibilidade de utilizar-se do cinema como uma experiência de aprendizagem no âmbito acadêmico capaz de fomentar o pensamento crítico ao estabelecer uma conexão entre as artes e o ensino jurídico.

Primeiramente é feito uma abordagem da legislação que trata do ensino no Brasil e como o cinema se apresenta como uma ferramenta para alcançar os objetivos propostos. Em seguida, apresenta-se a questão do cinema como ferramenta de ensino culminando em uma concisa proposta de possibilidades. Por fim, são tecidas algumas considerações finais.

1. LEGISLAÇÃO DO ENSINO: O CINEMA COMO RESPOSTA À PREVISÃO LEGAL

As questões relacionadas ao ensino, além de expressas na Constituição Federal em seu artigo 205¹, e nos incisos II e II do artigo 206², são também abordadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) que em seu artigo 3º, incisos II e III, apresenta que:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; (BRASIL, 1996, s.p.)

A mesma lei, em seu artigo 43 aborda que o objetivo da educação superior é:

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

VIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares. (BRASIL, 1996, s.p)

Logo, dentro deste contexto legislativo, é possível extrair a premissa de que o cinema pode se apresentar como um instrumento para o alcance dos objetivos elencados na legislação, tais como o estímulo à cultura e o aprimoramento do ensino. Dentro do ensino jurídico, esta metodologia permite também que se rompa com a lógica do ensino do Direito

¹ Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

² Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

pelo próprio Direito, possibilitando uma visão mais próxima à realidade social para as questões que permeiam o universo jurídico. A sétima arte serve aqui para estimular o raciocínio jurídico, formando alunos capazes de realizarem análises críticas indo além da mera obtenção do diploma. Para Lacerda (2009, p.15): “A experiência de trabalhar com a razão e o intelecto, sobre um material produzido primordialmente para ser percebido com a emoção, ajuda a formar a consciência dessa dualidade e a informar escolhas”.

Afinal, o Direito é uma ciência humana, logo necessita de operadores que ultrapassem a tecnicidade e adentrem o campo da análise sócio- política, conectando-se à realidade social. Neste contexto, nos ensina Rodrigues (1988, p. 109 - 110):

O direito como norma positivada pelo Estado se colocou ao lado deste e contra a sociedade. Ao lado disso, a ciência e a tecnologia se transformaram nos instrumentos contemporâneos por excelência, através dos quais o Estado, os grupo e classes dominantes e opressoras, representa antes do grande capital nacional e internacional, conseguem exercer o controle sobre a sociedade. [...]

Profissionalizar os egressos dos cursos jurídicos, neste momento histórico, deve ser prepará-los para enfrentar a realidade. É colocá-los a serviço da sociedade, em busca da justiça social efetiva. É transformar o Direito em instrumento de libertação. Não com as pseudo- reformas profissionalizantes e especializantes que vêm sendo efetivadas que se atingirá esse objetivo.

Condiz este pensamento com a Lei nº 10.172/01 que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) apresentando o objetivo de

Estabelecer, em nível nacional, diretrizes curriculares que assegurem a necessária flexibilidade e diversidade nos programas de estudos oferecidos pelas diferentes instituições de educação superior, de forma a melhor atender às necessidades diferenciais de suas clientelas e às peculiaridades das regiões nas quais se inserem. (BRASIL, 2001, s.p.)

Juntamente com a Resolução CNE/CES nº9/04 em seus artigos 1º e 3º:

§ 1º O Projeto Pedagógico do curso, além da clara concepção do curso de Direito, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:

- I – concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;
- II - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;
- III - cargas horárias das atividades didáticas e da integralização do curso;
- IV - **formas de realização da interdisciplinaridade;**
- V - **modos de integração entre teoria e prática;**
- VI - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;
- VII - modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;
- VIII – incentivo à pesquisa e à extensão, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;
- IX – concepção e composição das atividades de estágio curricular

supervisionado, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Prática Jurídica;
X - concepção e composição das atividades complementares; e,
XI - inclusão obrigatória do Trabalho de Curso.

Art. 3º. O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida

Formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, **adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania (BRASIL, 2004, s.p., grifo nosso)**

Estes dispositivos legais, além do Projeto de Lei nº 8.035/10³ que trata sobre o novo Plano Nacional de Educação (PNE 2011 – 2020), convergem para um ponto em comum: o de promover um ensino de qualidade pautado na promoção da cultura, na interdisciplinaridade, na integração entre teoria e prática, utilizando-se para tanto de ferramentas acadêmicas que devem ir além dos métodos tradicionais.

Cientes destas características faz-se imprescindível a adequação na estrutura do ensino para que se alcance não apenas uma melhoria na educação (basilar no desenvolvimento da Nação), mas também para adequar os métodos de ensino ao cenário que desabrocha neste contexto. Há a necessidade de um pluralismo didático capaz de aprimorar o ensino de tal forma que a sala de aula se transforme em um espaço de concatenação entre ideias e realidade, possibilitando ao acadêmico de Direito uma reflexão e crítica sobre os diversos temas à luz da compreensão do mundo que o cerca.

Em sua renomada frase, Jean Piaget (1980, s.p) explica que “O principal objetivo da educação é criar pessoas capazes de fazer coisas novas e não simplesmente repetir o que as outras gerações fizeram.”, ou seja, a educação tem por finalidade desenvolver seres críticos e não apenas meros reprodutores. O objetivo é formar cidadãos capazes de olhar para a realidade que o cercam efetuando concomitantemente análises qualitativas, capazes de dialogar de maneira crítica e mais que isso, capazes de apontar soluções, contribuindo para uma melhoria na sociedade. Paulo Freire elucida esse objetivo quando afirma que “se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda” (Paulo Freire (2011, s.p).

³ Projeto de Lei que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

Neste diapasão a práxis exige que o professor seja um agente capaz de despertar a curiosidade do acadêmico para que desvende e apresente alternativas para os diversos questionamentos abordados. Mas, para que o aluno possa elaborar esses questionamentos, ele deve primeiro compreender da maneira mais abrangente possível o assunto em pauta. Nesse processo de compreensão, o cinema pode ser utilizado como uma ferramenta ímpar para esse alcance. Ao manter contato com um filme, há uma imersão na temática que apenas as discussões ou exposições em sala de aula não são capazes de provocar.

Para BRESSAN e MENDES: (2013, p.192):

Tornar uma experiência pedagógica exitosa é um desafio e um processo que exige a interação e engajamento envolvendo os acadêmicos e o professor num trabalho conjunto e articulado. (...). Contata-se que a arte e o direito mantêm múltiplas formas de diálogo, onde se pode utilizar o direito como objeto da arte, face a vários temas jurídicos serem utilizados no cinema, podendo servir de reflexão jurídica e social. O ensino deve ser uma constante desafio e, para acelerar seu ritmo, é necessário e urgente “ ensinar a ver” para que o acadêmico amplie sua visão sistêmica e análise crítica e possa tecer uma nova perspectiva de vida pessoal e profissional. O professor deve ter o compromisso de permanentemente estimular o acadêmico a ser um eterno curioso (por quê? por quê?).

No entanto, para a utilização do cinema como ferramenta de ensino, alguns pontos devem ser analisados. Primeiro, deve-se verificar a possibilidade de utilizar o cinema como meio didático dentro do curso de Direito. Em seguida, buscar a melhor maneira para realizar este uso. Em terceiro lugar, quais as obras escolher e por fim, qual a melhor maneira de expor concretamente este novo instrumento jurídico.

Ainda há de se considerar que, conforme as mesmas autoras,

O cinema através do ‘olhar jurídico’ sobre as relações sociais, interpreta a sociedade a partir dos vários princípios e valores éticos e morais das normas e da justiça. Verifica-se que a imagem e o sono (“cultura visual”) facilitam à compreensão, o desenvolvimento da argumentação, a análise das consequências socioeconômicas e, sobretudo, o estímulo ao aprendizado, desde que os filmes sejam compreensíveis e capazes de instigar o pleno debate.(...) Confiando que é de suma relevância expandir horizontes do conhecimento, com a “oferta de novos métodos de ensino”, ao expor uma “nova ideia” aos acadêmicos do curso de Direito, há a preosupação de transmitir, sobretudo, conhecimento sobre os temas jurídicos, com o intuito de sensibiliza-los para captar elementos (percepção) e estimular a reflexão crítica e o constante questionamento para que efetivamente tenham atitudes concretas perante a realidade atual. (BRESSAN e MENDES, 2013, p.192 e 193):

O sucesso na aplicação concreta de uma ideia pedagógica que envolve cinema e Direito com o intuito de proporcionar novas concatenações de ideias permite ao acadêmico

obter uma visão jurídica e social mais completa. Como bem descreve Lacerda (2009, p.17): “(...) com nitidez inquestionável: é possível, sim, e produtivo, utilizar o cinema como ferramenta didática em uma faculdade de Direito. Essa utilização pode assumir um sem-número de formas, adaptando-se a um sem número de contextos”. Desta forma, faz-se necessário o cruzamento de saberes, afinal, aqui há uma transposição dos limites de uma área específica do ensino, o que representa a grande riqueza do método.

2. O CINEMA COMO FERRAMENTA NO ENSINO JURÍDICO

Acredita-se ser o cinema uma possibilidade de ferramenta para fomentar a compreensão e circunscrever debates que envolvam tópicos jurídicos, através da construção de um conhecimento interdisciplinar, desenvolvendo assim a capacidade crítica em torno das questões éticas, políticas e sociais que permeiam a área jurídica. Sobre o desenvolver da relação entre a Ciência Jurídica e Cinema, assinala GODOY (2001, p.98-99):

O cinema focaliza enredos preocupados com o justo, com a ética, com jurisprudência pretensamente universal. Condiciona filmes de explícita referência jurídica (como “Tempo de Matar”, “A Qualquer Preço”, “A Firma”), a par de oxigenar alusões implícitas, secundárias, percebidas numa grande variedade de obras, como “Pixote”, “Passagem para a Índia”, entre tantas. Descreve rituais judiciários de muitas e distintas tradições, presentes e pretéritas (a exemplo de “Letra Escarlate”). Promove miríade de concepções, criações, variações. Acena com interminável banquete de referências. É inesgotável repertório retórico. O cinema estimula a compreensão do direito.

Logicamente, as películas cinemáticas não são a única solução para se alcançar uma inovação no ensino e aprendizagem, mas podem ser excelentes alternativas de material pedagógico. Basta para tanto uma análise criteriosa, em especial por parte dos discentes, no momento de consideração e escolha das obras utilizadas em sala, como bem elucida CARVALO e COSTA (2010,p 7):

A sétima arte, uma vez considerada meio, não pode ser considerada fim. Desta forma, a escolha dos filmes, do gênero, do tema, os métodos de trabalho com os discentes, a captação dos pontos de vista positivo e negativos do filme, a indução dos debates em sala de aula, nos grupos de estudos, dentre outros pontos, não são determinados pela tecnologia ou pela produção da indústria cinematográfica, mas por uma escolha consciente do discente ou do plano pedagógico da universidade ou da escola.

Seguindo este pensamento, Irene Tavares de Sá (1967, p.37) discorre que “o filme é sempre um instrumento de diálogo, e socorrendo-nos de outras técnicas pedagógicas, podemos nos valer igualmente de inquéritos e questionários na análise de um filme”.

O cinema apresenta-se como uma boa alternativa de ensino em especial pelo inegável fato da sociedade contemporânea ser imagética. O cotidiano social utiliza-se das impressões do olhar como parâmetros para alterar, moldar, emular, criar e recriar a si mesmo. Destarte, os seres humanos são influenciados cotidianamente pelas inúmeras imagens que os rodeiam. Há, portanto, uma sensibilidade natural do aluno para com tudo o que permeia o seu sensor visual. Pensar que o Direito não está alheio a tudo isso é, neste cenário, uma grande vantagem, ainda mais quando entendemos que as ciências jurídicas são reguladoras das realidades sobre as quais se relacionam direta ou indiretamente.

Afinal, a extensão que os atores da relação de análise jurídica - seja ele discente ou docente - atribuem aos fatos da vida social será um forte indicativo dos critérios adotados na interpretação das normas e de como se dará a compreensão da complexidade jurídica das temáticas propostas. A busca por meios diversificados desta análise no cinema resulta em novas possibilidades, abrindo ainda espaço para a interdisciplinaridade com outras ciências sociais e humanas.

Neste diapasão, Fernando J. Armando Ribeiro (2007, p.19) afirma que:

[...] a análise do Direito a partir do cinema pode contribuir para uma abordagem mais próxima ao próprio projeto de ciência jurídica de nossos dias na luta pela superação de uma visão meramente dogmática e normativamente recortada do fenômeno jurídico.

Através do cinema, o futuro jurista pode vir a compreender que uma visão particular da realidade também se imbrica com outras faces desse contexto, que para cada questão há inúmeros ângulos de análise e inúmeras possibilidades de argumentação.

Seguindo este raciocínio, Joaquim Falcão (2007, p. 8-9) afirmará que um dos desafios do ensino jurídico é:

Tornar o cinema não só um entretenimento, mas também um foco, uma fonte, uma arena, onde seja possível descobrir, discutir, criticar, se satisfazer e se frustrar com temas, situações profissionais e dilemas do direito e seu exercício. O cinema, o filme, o *plot*, as situações nele reveladas aparecem como relações capazes de ser juridicamente entendidas e explicadas. O cinema é direito também, é material de aula, é instrumento didático.

Logicamente, há de se considerar que um filme é, antes de qualquer análise, uma obra de arte. Dificilmente são produzidos pensando em uma utilização didática. Por esta razão, deve-se ponderar uma série de fatores que compõem essa ferramenta. Analisa-se a sua narrativa, a temática exibida, o gênero, a mensagem, o contexto histórico-social do filme, os argumentos, os símbolos e as mensagens transmitidas, enfim, quais elementos aguçarão os sentidos dos alunos.

Faz-se ainda uma análise da obra como um todo. Sua escolha deve ser realizada com base nas possibilidades que irão se desenvolver ao abordar a obra conjuntamente com a matéria ministrada em sala de aula.

Ainda assim, ao pensar as temáticas do Direito especificamente, são vastos os filmes que abordam questões jurídicas ou que contenham elementos do campo jurídico. Há tanto filmes que resgatam fatos históricos como os que se limitam a uma mera ficcionalidade que podem ou não relatar fatos verossímeis. Não se trata de produções isentas de intencionalidade, mas que podem ser perfeitamente utilizados para ministrar conteúdos acadêmicos.

Como bem elucida MODRO (2009,p.36):

Para realizar o trabalho proposto adota-se uma metodologia baseada na pesquisa, coleta de dados, e na sistematização das informações consideradas mais relevantes do ponto de vista jurídico. Na escolha dos filmes há uma preferência por obras comerciais, principalmente pela facilidade por serem encontradas em locadoras de médio a grande porte, assim como por sua fácil aquisição em lojas especializadas. Há alguns milhares de exemplos que retratam especificamente o mundo jurídico. Há, por exemplo, *Advogado do Diabo*, e as questões pertinentemente relativas à própria profissão de advogado, assim como outros há outros tantos milhares de filmes que possuem elementos que permitem ser bordados sob alguns aspectos de caráter jurídico, como na ficção futurista *Blade Runner – o caçador de andróides*, cujo foco é uma visão ficcional de um futuro marcado por seres andróides, que pode ser pano de fundo para gerar discussões infundáveis acerca da criação e manipulação de formas de vida e suas inter-relações com os humanos. Veja-se, por exemplo, recente discussão no Supremo Tribunal Federal – STF acerca de células-tronco e possibilidades de manipulação genética. A forma de apresentação quando da apreciação crítica apresenta uma estrutura idêntica: uma breve ficha técnica, uma sinopse sintética acerca da narrativa da obra e algumas análises acerca de linhas de trabalho e possibilidades

Este mesmo autor nomeia ainda filmes como sugestão de obras a serem utilizadas em sala de aula tais como *O Processo*, uma adaptação cinematográfica do romance homônimo de Franz Kafka; *Beleza Americana* do diretor Sam Mendes; *O Homem que Fazia Chover*, lançado em 1997, com roteiro do renomado autor John Grisham; *Encontro Violento* de 1999,

lançado para a TV americana; *A Testemunha*, filme ganhador dos Oscar de Melhor roteiro original e o de melhor montagem em 1986; *As Bruxas de Salem*, um filme baseado em fatos com a temática dos testemunhos de uma comunidade puritana em 1692; *A Testemunha Perfeita* de 1989; e até mesmo o clássico de Alfred Hitchcock, *Janela Indiscreta*, para citar alguns.

Os filmes que podem ser utilizados não se limitam aos advém com uma temática jurídica pronta da produção. Ao contrário, pode-se até argumentar que determinado filme não detém aspectos jurídicos, mas as conexões variam nas mais diversas situações e contextos em que podem ser inseridos, além do mais, a criatividade é ilimitada. Afinal, o docente “pode transformar qualquer película numa unidade didática, dissecando-lhe os diferentes elementos técnicos, sociais, artísticos, psicológicos etc.” (SÁ, 1967, p.29) Desmistifica ainda Fernando J. Armando Ribeiro (2007, p.19) sobre este pré-conceito:

[...] o Direito, na ampla acepção do vocábulo, faz-se presente até mesmo em obras que inicialmente pareceriam desprezíveis ou até mesmo infensas a ele. Trata-se, em última instância, de uma abertura para as múltiplas possibilidades de olhar, pensar e argumentar sobre e a partir do Direito.

Ou seja, não há limitador algum quanto ao uso de determinado filme em sala de aula. Esta escolha deve ser minuciosamente feita para que contemple a temática a ser apresentada sem a necessidade de seguir uma cartilha de filmes previamente selecionados como aptos para serem trabalhados no ensino jurídico.

A riqueza no uso do cinema como ferramenta de ensino está nas infinitas possibilidades que esta Arte apresenta, bem como nas mais diversificadas obras e inúmeras temáticas e enredos já criados. Ainda neste aspecto, variados serão os gêneros encontrados com o tema central do Direito nos filmes. Basta ao discente uma pesquisa direcionada para que consiga abordar com sucesso a matéria desejada.

É oportuna a aplicação conjunta de recursos como leituras complementares, bem como pesquisa histórica e/ou legislativa para a realização de uma análise cinematográfica mais sistemática e profunda em sala de aula. A exibição-debate se tornará mais produtiva ao incentivar os alunos na utilização de conhecimentos já adquiridos para analisarem de forma crítica considerando a intersubjetividade na interação filme-espectador na abordagem do conteúdo. Sendo assim, pode-se afirmar que a experiência do cinema em sala de aula como ferramenta de ensino jurídico não configura apenas um pluralismo metodológico, mas

principalmente como possibilitador de uma visão criativa e catalisador de uma compreensão mais abrangente dos fenômenos jurídicos pelo aluno.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentro da prática do ensino, faz-se importante propor metodologias capazes de envolver os acadêmicos, através de atividades que auxiliem o envolvimento do conteúdo e fomentem a discussão e uma melhor compreensão da temática abordada em sala de aula.

No contexto da utilização do cinema como veículo, como uma ferramenta do ensinar, temos a oportunidade de focar aspectos jurídicos dentro do contexto que não permeiam o cotidiano do aluno. Através destas possibilidades podemos trabalhar com os temas transversais, estabelecidos pelos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), estes constituem uma possibilidade do saber, da memória, do raciocínio, da imaginação, e da estética entre outros, ou seja, de integração dos saberes.

Durante este trabalho, procurou-se expor para então demonstrar as evidências da relevância do cinema e como este pode proporcionar uma melhoria na aprendizagem. A sétima arte é capaz de implementar uma forte percepção do mundo e conseqüente auxiliar na formação de um senso crítico do futuro jurista.

A desconexão entre o ensino jurídico e a realidade pode ser apontada como uma das principais barreiras a serem transpostas no âmbito acadêmico e o uso das mídias cinematográficas podem ser vistas como umas das respostas para vencer este desafio.

Desta forma, um estreitamento da relação entre Direito e Cinema permitirá se alcançar um ensino jurídico comprometido em atender as demandas sociais enquanto se entende como ciência humana.

As possibilidades de obras são imensas e cabe ao discente pesquisar e avaliar qual película cinematográfica melhor atende aos objetivos que deseja alcançar dentro da academia.

O objetivo final do ensino, além da disseminação do conhecimento, é a formação de profissionais capazes de compreenderem a realidade que os cerca, capazes de utilizar seu conhecimento técnico para alcançar soluções para a sociedade em que estão inseridos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Milton J. **Imagens e sons: uma nova cultura oral**. São Paulo: Cortez, 2001.

ARAÚJO, Sueli Amorim de. **Possibilidades pedagógicas do cinema em sala de aula**. Revista Espaço Acadêmico – nº 79 – Dezembro de 2007. Disponível em <<http://www.espacoacademico.com.br/079/79araujo.htm>> Acesso em 09/09/2016.

BRESSAN, Luiza Liene; MENDES, Marioly Oze. **O cinema como ferramenta no ensino da argumentação**. Ponto de Vista Jurídico, UNIARP, a. I, v. I, 2012, p. 106 -116. Disponível em: <http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/U_Fato_Direito/article/viewFile/1469/1125> Acesso em 07/09/2016.

CARVALHO, Valeria de Sousa; COSTA, Rodrigo Vieira. **O cinema como ferramenta do ensino jurídico**. In: VI ENECULT–Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura. Salvador: UFBA/FaCom, 25 - 27 maio 2010. Disponível em: <<http://www.cult.ufba.br/wordpress/24760.pdf>> Acesso em 09/09/2016.

CAVALCANTI, Manuel. **O cinema como objeto do Direito**. Rio de Janeiro: Congregação da Faculdade Nacional de Direito, 1953.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro**. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

_____. **Cultura e Democracia na Constituição Federal de 1988: A Representação de interesses e sua aplicação ao Programa Nacional de Apoio à Cultura**. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

DUARTE, Rosália. **Cinema e Educação**. Belo Horizonte: Autêntica, 2ª Ed. 2002, 218p.

DWORKIN, Ronald. **De que maneira o Direito se assemelha à Literatura**. In:

_____. **Uma questão de princípio**. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 217 - 249.

FACHIN, Melina Girardi; CORRÊA, Rafael. **Direito & literatura: o discurso literário como proposta pedagógica do saber jurídico**. Disponível em: <http://www.galvaodamasceno.com.br/esp-es/Uploads/2.pdf>

FALCÃO, Joaquim. Prefácio: O cinema através do olhar jurídico. In: LACERDA, Gabriel. **Direito no cinema: relato de uma experiência didática no campo do Direito**. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

FIRMEZA, Yuri. Arte e Direito: relações possíveis. In: CUNHA FILHO, Francisco Humberto; COSTA, Rodrigo Vieira; TELLES, Mário Ferreira de Pragmácio Telles (Org.). **Direito, Arte e Cultura**. Fortaleza: Sebrae, 2008. p.115-120

GODOY, Arnaldo Moraes. Direito e cinema: tempo de matar. **Revista da Procuradoria do INSS**, v.8, n.3, out-dez. Brasília: MPAS/INSS, 2001

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Literatura e Direito: uma outra leitura do mundo das leis**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 1998.

KOCH, Ingedore G. Vilaça. **A coesão textual**. São Paulo. Contexto, 1989.

KOTZIAS, Patrícia. **A contribuição da literatura no ensino jurídico**. Cadernos de Direito, Piracicaba, v. 13, n. 25, jul./dez. 2013, p. 83-102. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/direito/article/view/1809/1196>> Acesso em 08/09/2016.

LACERDA, Gabriel. **O direito no cinema**: relato de uma experiência didática no campo do direito. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009, 300 p.

LIMA, Alexandre Costa. **Direito e Cinema: a dialética da Ética e da Arte**. Revista da Faculdade de Direito de Caruaru/Asces, v. 42, n. 1, 2010. p. Disponível em: <http://www.asces.edu.br/publicacoes/revistadireito/edicoes/2010-1/direito_e_arte.pdf> Acesso em 09/09/2016.

MACKENZIE, Norman; ERAUT, Michael; JONES, Hywel C. **Arte de ensinar e arte de aprender**: introdução aos novos métodos e materiais utilizados no ensino superior. Rio de Janeiro: FGV, 1974.

MAIA, Ana Valeska. A rede de conversações entre Direito, Arte e Cultura. In: CUNHA FILHO, Francisco Humberto; COSTA, Rodrigo Vieira; TELLES, Mário Ferreira de Pragmácio Telles (Org.). **Direito, Arte e Cultura**. Fortaleza: Sebrae, 2008. p.63-69.

MODRO, Nielson Ribeiro. **O mundo jurídico no cinema**. Blumenau: Nova Letra, 2009. Disponível em: <<http://www.modro.com.br/cinema/Livros/Mundo%20Jur%C3%ADdico.pdf>> Acesso em 09/09/2016.

_____. **Artigos esparsos**. Blumenau: Nova Letra, 2010. Disponível em: <<http://www.modro.com.br/cinema/Livros/ArtigosEsparsos.pdf>> Acesso em 10/09/2016.

_____. **Cineducação 2**. Joinville: UNIVILLE, 2006. Disponível em: <<http://www.modro.com.br/cinema/Livros/cineducacao2.pdf>> Acesso em 09/09/2016.

_____. **Nas entrelinhas do cinema**. Joinville: UNIVILLE, 2008. Disponível em: <<http://www.modro.com.br/cinema/Livros/LVentrelinhas.pdf>> Acesso em 08/09/2016.

MODRO, Nielson Ribeiro; KIELWAGEN, Paulo. **Cineducação em quadrinhos**. Joinville: UNIVILLE, 2008. Disponível em: <<http://www.modro.com.br/cinema/Livros/quadrinhos.pdf>> Acesso em 09/09/2016.

NAPOLITANO, Marcos. **Como usar o cinema na sala de aula**. São Paulo: Contexto, 2011, 251 p.

OBSERVATÓRIO DE JUSTIÇA ECOLÓGICA. **Cine Jaguatirica**. Disponível em <<http://justicaecologica.ufsc.br/cine-jaguatirica-de-direitos-animais/>> Acesso em 09/09/2016.

OST, François. **El reflejo del derecho en la literatura**. Doxa–Cuadernos de Filosofía del Derecho. Alicante, Marcial Pons, n. 29, 2006, p. 333-348. Disponível em: <<http://www.cervantesvirtual.com/obra/el-reflejo-del-derecho-en-la-literatura-0/>> Acesso em 09/09/2016.

PETRI, Maria José C. **Manual de Linguagem Jurídica**. São Paulo. Saraiva, 2009, 238p.

PINHO, Ana Carla de Oliveira Mello Costa; DEMARTINI, Zeila de Brito Fabri. **O cinema como prática didático-pedagógica no ensino jurídico**. Revista Pedagógica, UNOCHAPECÓ, a. 17, n. 30, v. 1, jan./jun. 2013, p. 561-594. Disponível em: <<http://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/pedagogica/article/viewFile/1581/886>> Acesso em 10/09/2016.

PPGL/UFPE, **Anais do Evento PG Letras 30 Anos**, v. I, n. 1, p. 514-527, 2006. Disponível em: <http://www.pgletras.com.br/Anais-30-Anos/Docs/Artigos/5.%20Melhores%20teses%20e%20disserta%C3%A7%C3%B5es/5.2_Ivanda.pdf> Acesso em 09/09/2016.

RODRIGUES, Horácio Warderlei. **Ensino Jurídico: saber e poder**. São Paulo: Acadêmica, 1988.

RIBEIRO, Fernando J. Armando. Direito e cinema: uma interlocução necessária. **Del Rey Jurídica**, Belo Horizonte: Del Rey, v. 9, n 18, p. 19, ago/dez 2007.

SÁ, Irene Tavares de. **Cinema e educação: a cultura cinematográfica abre novos horizontes sobre a economia e a técnica, a ciência e a arte, a educação e o ensino**. Rio de Janeiro: Agir, 1967.

SCHWARTZ, Germano; MACEDO, Elaine Harzheim. Pode o Direito ser Arte? Respostas a Partir do Direito & Literatura. In: XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI, 2008, Salvador. **Anais do Conpedi**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. p.1013-1031.

SILVA, Ivanda Maria Martins. **Literatura em sala de aula: da teoria literária à prática escolar**.

SUNDFELD, Roberta e Carlos Ari. O Direito na arte de Chaplin e Kafka: ensaio de comparação de tempos modernos com Na Colônia Penal. **Revista Direito GV**, v.1, n.2, jun-dez. São Paulo: 2005.

ZAMBONI, Silvio. **A pesquisa em arte: um paralelo entre arte e ciência.** 3 ed.
Campinas: Autores Associados, 2006.